

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 171/97

OBJETO Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, -

de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Bebedouro)

e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 15/12/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 15 / 12 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2685 / 97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4733/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 15 do corrente mês foi aprovado o Projeto de Lei nº 171/97, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2685/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Angelo
18/12/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2685/97

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989: "**PARÁGRAFO 1º** - No caso de imóvel rural, o valor mínimo da base de cálculo do imposto é de 2,946 UFIRs por hectare".

PARÁGRAFO ÚNICO - A base de cálculo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, é válida tanto para a terra cultivada, como para a terra improdutiva.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela IV a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026/89, anexa a referida Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 1997.

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Arthur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

09 de dezembro de 1997
OEP/2112/97/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6412/97
DATA: 11/12/1997 HORA: 13:57:57
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/2112/97/NA

Senhor Presidente

RESP: ANGELICA FELICIO

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989(Código Tributário do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

A matéria em questão foi elaborada em razão de que, com a extinção da UFM pela legislação federal, há necessidade de que a base de cálculo para cobrança do imposto rural, seja efetuada em UFIRs e, uma vez que essa Casa de Leis passará por um período de recesso e os cálculos para o imposto do ano vindouro deverão ser efetuados no início do ano, solicitamos que o Projeto em apreço, seja aprovado em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Mod 0 01

ENCAMINHAR À
SECRETARIA
EM 11/12/1997

Angelo Desenso Filho
Presidente



APROVADO EM 15/12/97
15 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
Edne José Piffer
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 171 /97

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989: "**PARÁGRAFO 1º** - No caso de imóvel rural, o valor mínimo da base de cálculo do imposto é de 2,946 UFIRs por hectare".

PARÁGRAFO ÚNICO - A base de cálculo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, é válida tanto para a terra cultivada, como para a terra improdutiva.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela IV a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026/89, anexa a referida Lei

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 171/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.997.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

José Alcebiades Colózio
JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 171/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *sejaldade*.....

Sala das Reuniões, *15* de *Dezembro* de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *15* de *Dezembro* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

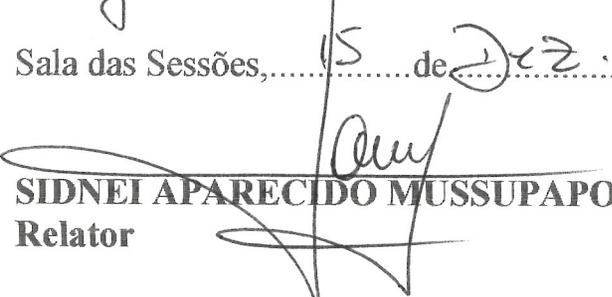
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 171/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legislação

Sala das Sessões, 15 de Dez. de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 15 de Dez. de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer.

Projeto de Lei n. 171/97

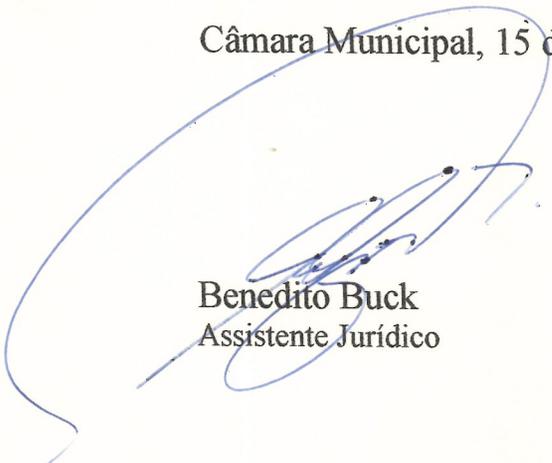
Trata-se de Projeto de Lei altera dispositivo do Código Tributário do Município.

Atendidos os pressupostos da competência e da legitimidade para a iniciativa (art. 30 inciso III da Constituição Federal).

O Projeto está em sintonia com as limitações ao poder de tributar previstas no art. 150 da Constituição Federal.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 15 de dezembro de 1997


Benedito Buck
Assistente Jurídico